PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 31 DE julho DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.896.548/0001-97, com sede nesta Cidade, no valor de até 15.000,00 (quinze mil reais), para custear despesas necessárias aos fins e objetivos da Associação.

Parágrafo único. O repasse do valor estipulado no caput deste artigo será realizado, mediante requerimento da Associação apresentado à Secretaria de Finanças, devendo ser apresentada a prestação de contas da contribuição recebida no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria existente no orçamento vigente no exercício de 2015, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na lei orçamentária em exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 032, DE 31 DE julho DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260164
Fls.: 11 *Livro:* 002
Data: 31/07/2015 *Às:* 15:30
Silvânia
Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que especifica, e dando outras providências.

A razão da pretendida contribuição financeira no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destina-se à colaboração para que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.896.548/0001-97, com sede nesta Cidade, possa prosseguir nos seus fins e objetivos sociais.

É público e notório que a beneficiária recentemente se mudou para nova sede, tendo demandado investimento de toda ordem para melhor servir seus associados e a população em geral.

Justifica a contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 02.896.548/0001-97, com sede nesta Cidade, mediante o trabalho social e cultural prestado neste município.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a contribuição financeira no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 31 de Julho de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.896.548/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE CACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO MORADA DO SONHO FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONOEL CARNEIRO GUIMARAES	699	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	MORADA DOS SONHOS	CACU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(062) 6561-159

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/12/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Alteração número 03 (três) do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU, registrado sob o número 083, às folhas 158, do Livro "A", de Registro de de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Caçu – Goiás, APROVADA na Assembléia convocada para este fim, em 20 de setembro de 2014, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, na cooperação e integração social, criada para atuar no âmbito distrital, abrangendo a comunidade natural formada pelos habitantes da cidade de Caçu-GO. É apartidária, não tem fins religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários, objetivando a defesa dos interesses da comunidade e a exploração do serviço de radiodifusão comunitária. Para cumprir com eficiência a sua finalidade social, explorará também o serviço de radiodifusão comunitária, por ser um meio que lhe proporcionará alcançar o maior número de pessoas e viabilizará a discussão e o debate dos problemas que afeta a comunidade local, buscando a solução para esses problemas da comunidade. **São seus fundadores: Leonides Dolores Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 298.822 SSP/GO e do CPF/MF nº. 016.700.261-91, residente e domiciliado na Faz. Matinha - Caçu-GO; **Sebastião Nunes Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 616.987 SSP/GO e do CPF/MF nº. 134.434.881-53, residente e domiciliado na Faz. Pinheiro - Caçu-GO; **Juarez Gama Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 730.760 SSP/GO e do CPF/MF nº. 217.189.461-04, residente e domiciliado na Faz. Retiro - Caçu-GO e **Dezair Alves Pereira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 746.145 SSP/GO e do CPF/MF nº. 350.534..451-68, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Retiro - município de Caçu-GO. **São membros da diretoria provisória:** para presidente o Sr. **Leonides Dolores Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 298.822 SSP/GO e do CPF/MF nº. 016.700. 261-91, residente e domiciliado na Faz. Matinha - Caçu-GO; para vice-presidente o Sr. **Sebastião Nunes de Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 616.987 SSP/GO e do CPF/MF nº. 134.434.881-53, residente e domiciliado na Faz. Pinheiro - Caçu-GO; para secretário o Sr. **Juarez Gama Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 730.760 SSP/GO e do CPF/MF nº. 217.189. 461-04, residente e domiciliado na Faz. Retiro - Caçu-GO; e para tesoureiro o Sr. **Dezair Alves Pereira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 746. 145 SSP/GO e do CPF/MF nº. 350.534.451-68, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Retiro - município de Caçu-GO. **Conselho Comunitário:** o Sr. **Mauro Sebastião Guimarães**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº.

1.270.417 SSP/GO e do CPF/MF nº. 304.830.851-20, representante **Associação dos Produtores Rurais do Baú - ASPROBAÚ**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 km 14 a dir., zona rural, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Baú, Caçu-GO; o Sr. **Cirilo Alves de Lima Neto**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 2.217.274 SSP/GO e do CPF/MF nº 618.278.431-87, representante da **Associação dos Produtores Rurais do Varjão - ASPROVAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-1 Km 12 a esq., zona rural, residente e domiciliado na Faz. Varjão, Caçu-GO; o Sr. **Lasaro Nunes da Silva**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº 434.951 SSP/GO e do CPF/MF nº 124.704.221-91, representante da **Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba - ASPRUGUAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-3 Km 15 a dir. a 01 Km, zona rural, residente e domiciliado na Faz. Guariroba, Caçu-GO; o Sr. **Paulo Sérgio de Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº 1.605.671 SSP/GO e do CPF/MF nº 245.219.141-87, representante da **Associação dos Produtores Rurais dos Córregos Alarcão e Cachoeirinha - 2 Córregos**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 Km 20 a esq. zona rural, residente e domiciliado na Faz. São José, Caçu-GO; o Sr. **Paulo César Guimarães**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da C.I. nº 1.032.540 SSP/GO e do CPF/MF nº 326.957.641-20, representante da **Associação dos Produtores Rurais da Região do Barreiro - ASPRUBAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 Km 26, zona rural, residente e domiciliado na Faz. Cervo den. Barreiro, município de Caçu-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, que dependerá de autorização do poder público competente, pela Associação, terá como objetivo:

I) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

IV) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo final da associação é o desenvolvimento das atividades e serviços que possam proporcionar à população local melhoria nas condições de vida e de trabalho, colocando à disposição dessa mesma comunidade as informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recurso humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artísticos. A Associação terá duração indeterminada, com números ilimitados de sócios. E sua

sede está localizada no endereço: **Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699 - Bairro Morada dos Sonhos, CEP 75.813-000 - Caçu-GO.**

Art.2º- A Associação Comunitária e Cultural de Caçu tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Caçu será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - **Serão admitidos como associados de forma gratuita todas as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar as disposições deste Estatuto.**

Art. 6º - A Associação Comunitária e Cultural de Caçu será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – Aqueles que filiarem após a fundação, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos.
III – Honorários – Aqueles que prestaram ou prestam relevantes serviços à Associação Comunitária e Cultural de Caçu.

Art. 7º - **As contribuições dos associados não poderão ser obrigatórias.**

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) **Os Associados pessoas físicas terão o direito de votar e serem votados desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.**
b) **Os Associados pessoas jurídicas, através de seus representantes legais terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.**
c) **Todos os Associados deverão zelar para que a entidade cumpra o seu papel na comunidade.**

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da Associação Comunitária e Cultural de Caçu:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal:
d) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria, Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.
§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° do art. 11.
§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° e 2° do art. 11.

Art. 12 - **A Diretoria da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operações, um Diretor Cultural e um Diretor Marketing, todos com suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma (01) única reeleição.**
§1° - A Diretoria da Associação Comunitária e Cultural de Caçu poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° e 2° do art.11.
§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Comunitária e Cultural de Caçu em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária e Cultural de Caçu
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral após ouvir o Conselho Fiscal;
II) De cada dirigente:
a) Ao Diretor Presidente compete: representar a Associação Comunitária e Cultural de Caçu, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Administrativo, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com o Diretor Presidente e assinar todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, manter disponível e atualizado o ato que estabeleceu a composição do

Conselho Comunitário, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, bem como organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
d) Ao Diretor Cultural compete: implementar e supervionar a área artístico e cultural da entidade dando cumprimento ao que determina a legislação.
e) Ao Diretor de Marketing compete: buscar a inovação da programação da emissora e apoio financeiro na forma da legislação para a manutenção da entidade.
f) Aos Suplentes caberá substituir seus titulares em caso de impedimento ou vacância.

Art. 14 – Ao Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto de 03 membros e 03 suplentes com competência para fiscalaizar e aprovar balanços, balancetes e prestação de contas e manifestar sobre alienações de bens da entidade.
Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas, com suplentes, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.
Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre no aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÔES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.
§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.
§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.
Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária e Cultural de Caçu será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A disssolução da Associação Comunitária e Cultural de Caçu ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia e nos termos do art. 61, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 – **Esta alteração estatutária entra em vigor imediatamente após sua provação.**

Caçu, 20 de setembro de 2014.

Wellington Tavares Paranaiba
Diretor Presidente

João Batista Costa Nascimento
Diretor Administrativo

José Luzia Vieira
Diretor de Operações

Nely de Castro Moraes
Diretor Cultural

Fátima Maria da Cunha Rodrigues
Diretor de Marketing

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Nunes dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU

Rádio Morada dos Sonhos FM 87,9

www.moradadossonhosfm.com.br

"DA COMUNIDADE PARA A COMUNIDADE"

Entidade comunitária, sem fins lucrativos conf. Lei nº 9.612/98 e de utilidade pública municipal Lei nº 1667/2010.

CNPJ Nº 02.896.548/0001-97 – FONE 64-3656-1499 – Email: moradadossonhos@hotmail.com

Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699 – Bairro Morada dos Sonhos – CEP 75813-000 – Caçu – Goiás

Cópia da Ata de Eleição da Diretoria 2014/2016 lavrada no livro de Atas da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, às fls 8 e verso. "Ata dos trabalhos da mesa apuradora das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da Associação Comunitária e Cultural de Caçu-GO, realizadas às 17:00 (dezessete) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de dezembro de 2.014, na sede da Rádio Morada dos Sonhos, situada na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699, Setor Morada dos Sonhos, Caçu-GO. Sob a Presidência do Sr. Jair Nunes de Freitas, e como Secretária a Senhorita Alinne Alves Guimarães, designados previamente pela diretoria, instalou-se a Mesa Apuradora de Votos da eleição realizada em 1ª (primeira) convocação, conforme edital, do dia 21 (vinte e um) de novembro, para provimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação, uma vez que a Diretoria e Conselho Fiscal renunciaram ao mandato. Ao iniciar os trabalhos, após cumprir as formalidades de costume, o Presidente da mesa mandou que fosse conferida a folha de votação, a fim de constatar a existência de "quorum" Estatutário, tendo comparecido e votado 19 (dezenove) associados votantes, sendo que todos os votantes estavam aptos a votar. Constatada a integralidade da urna, foi então aberta, dando-se início à contagem dos votos. Continha na urna única 19 (dezenove) cédulas. Feita a apuração obteve-se o seguinte resultado: Por unanimidade 19 (dezenove) votos, a chapa única foi eleita, que é composta da seguinte forma: Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Dezair Alves Pereira, Suplente: Divino Nunes Moreira; Diretor Administrativo: João Batista Costa Nascimento, Suplente: José Fonseca Peres; Diretor de Operações: Donizeth Guimarães, Suplente: Wagner Vicente da Silva; Diretor Cultural: Wellington Tavares Paranaiba, Suplente: Valdelício Fernandes de Souza; Diretor de Marketing: José Divino Guimarães, Suplente: Edmilson José de Freitas. Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Sérgio Cândido de Castro, Inácio da Fonseca Peres e Altivo Domingos de Freitas; Suplentes: Luiz Carlos da Silva Gonçalves, Celmi Tavares Paranaiba e José Luzia Vieira; Conselho Comunitário: continua o mesmo eleito em dois de agosto de dois mil e quatorze (02/08/2014) uma vez que não renunciaram aos seus mandatos. Não houve protesto ou ocorrência especial, e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Mesa por encerrada a reunião, da qual lavrei esta ATA, que após lida será assinada por todos os presentes e pelos componentes da Mesa Apuradora."(assinado) Alinne Alves Guimarães, Jair Nunes de Freitas, Wagner Vicente da Silva, Nely de Castro Morais, Wellington Tavares Paranaiba e Dezair Alves Pereira. Era tudo o que continha.

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
02
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

Caçu, 23 de dezembro de 2014.

TAB. CAÇU-GO

Dezair Alves Pereira

Diretor Presidente

TAB. CAÇU-GO

João Batista Costa Nascimento

Diretor Administrativo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

Reconheço por ***SEMELHANÇA*** as assinaturas de DEZAIR ALVES PEREIRA e JOÃO BATISTA COSTA NASCIMENTO são ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou Fé. **Caçu - GO,** 29 de dezembro de 2014.
Em test da verdade.
00831412171031023000323 e 00831412171031023000327

Sibelle Marques de Oliveira Garcia - Escrevente

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro B, protocolizado sob o nº 6.783, e registrado sob o nº 4.666. Dou fé Caçu-GO 29/12/2014. Emolumentos: R$ 20,96 Taxa Jud.: R$ 11,00 TOTAL: R$ 31,96

Selo Digital: 00831310021732094000134

Sibelle Marques de Oliveira Garcia - Escrevente